



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, de 23 de abril de 2015**

**Aprova o EDITAL do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016-2019, e dá outras providências**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Bom Sucesso de Itararé**, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, suplementada pela Lei Municipal nº 388 de 08 de abril de 2008, torna pública as normas referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ para o quadriênio 2016-2019, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse.

**1 - DO CONSELHO TUTELAR**

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

1.2. Ao final do processo de escolha, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.3. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3.1. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**2 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. De acordo com a Lei Municipal nº 388 de 08 de abril de 2008, suplementada pelas determinações oriundas da Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há no mínimo 1 (um) ano e nele ser eleitor;
- d) Estar quite com o serviço militar se for do sexo masculino;
- e) Ter segundo grau completo;
- f) Ter aproveitamento mínimo de 50% no treinamento e avaliação, através de Prova Objetiva, coordenados pelo CMDCA sobre questões teóricas e/ou práticas, em torno das legislações específicas para infância e adolescência;
- g) Estar fisicamente apto para o trabalho.

**3 - DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90).

3.1.1. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Juizes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Diretores Municipais, os Vereadores e os cidadãos que ocuparem qualquer cargo público eletivo ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo no mesmo período.

**4 - DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:**

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ receberá remuneração equivalente ao padrão II dos servidores públicos do município de Bom Sucesso de Itararé, equivalente no mês de abril de 2015 a R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais) mensais, assegurado o direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) 13º salário, no mês de dezembro, correspondente a um duodécimo da remuneração mensal para cada mês de exercício na função do respectivo ano;
- d) licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso.



4.2. Os Conselheiros cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cabendo à Presidência organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido em Estatuto, sendo a jornada diária limitada a, no máximo, 8 horas.

4.2.1. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sem direito a qualquer hora extra.

## 5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados deverão fazer as inscrições no período de **27 de abril a 22 de maio de 2015**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Governador Mario Covas, nº 131 – Centro, **das 8h00 às 11h30 e das 13h00 16h30**

5.2. Para inscrever-se, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento de Candidatura, na forma do **Anexo I**, a ser disponibilizado e preenchido no local de inscrição pelo candidato, em que deverá firmar declaração, sob as penas da lei, acerca do tempo de residência no município, de sua idoneidade moral, da inexistência de antecedentes criminais e de não ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- Declaração de idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo do **Anexo II**, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do item 3 desta Resolução.
- Cédula de identidade;
- Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- Certificado de Reservista, caso seja do sexo masculino;
- Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado;
- Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

5.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência, conforme a ordem acima relacionada, sendo que os originais serão devolvidos após conferência.

5.3.1. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

5.3.2. A Declaração de Idoneidade Moral (Anexo II) deverá ser apresentada com a firma dos declarantes reconhecida.

## 6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:

- Da fase de **Registro da Candidatura**, para todos os candidatos que efetuarem inscrição no prazo hábil;
- Da aplicação de **Prova Objetiva**, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado;
- Da **Eleição**, à qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva.

6.2. Fica definido o seguinte calendário para o processo de escolha:

ETAPA	DATA / PRAZO
<b>Inscrições e entrega de documentos para registro de candidatura</b>	<b>De 27/04 a 22/05/2015</b>
Publicação da relação das candidaturas homologadas pela Comissão Especial	05/06/2015
Prazo de impugnação de candidaturas	De 08 a 12/06/2015
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	15/06/2015
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 21/06/2015
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação de candidatura	26/06/2015
Interposição de recurso contra impugnação de candidatura à Plenária do CMDCA	De 29/06 a 03/07/2015
Publicação da decisão dos recursos à Plenária do CMDCA contra impugnação de candidatura	10/07/2015
Publicação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura impugnada	10/07/2015
Publicação da Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado	10/07/2015
Edital de convocação para a Prova Objetiva para os candidatos que tiveram a candidatura homologada	10/07/2015
Treinamento a ser ofertado pelo CMDCA aos candidatos que tiveram candidatura homologada	<b>19/07/2015 (domingo)</b>



<b>Prova Objetiva (de caráter eliminatório)</b>	<b>26/07/2015 (domingo)</b>
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	27/07/2015
Interposição de recurso contra a Prova Objetiva	De 28 a 29/07/2015
Publicação do resultado dos recursos contra Prova Objetiva	07/08/2015
Publicação da relação dos candidatos classificados na Prova Objetiva	07/08/2015
Publicação do Edital de Convocação para a Eleição	Até 11/09/2015
<b>Eleição (das 8h00 às 16h00)</b>	<b>04/10/2015 (domingo)</b>
Divulgação do resultado da Eleição nos sites e quadros de aviso	Assim que apurado
Publicação do Edital do Resultado Final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	09/10/2015
Publicação da Homologação do Processo	09/10/2015
Nomeação e posse dos conselheiros eleitos	<b>10/01/2016 (domingo)</b>

## 7 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1. A fase de Registro da Candidatura consistirá da análise da documentação apresentada por todos os candidatos inscritos, na forma do item 5, visando aferir o cumprimento dos requisitos e impedimentos dispostos nos itens 2 e 3 deste Edital.

7.2. A análise da documentação e eventuais diligências necessárias à homologação do registro de candidatura dos candidatos serão efetuados pela COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada através da Resolução nº 01/2015 do CMDCA de BOM SUCESSO DE ITARARÉ.

7.2.1. A Comissão Especial dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.2.2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.3. Das decisões de impugnação de registro de candidatura por parte da Comissão Especial caberá recurso, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à divulgação, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a **Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado**, encaminhando cópia ao Ministério Público.

7.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.5.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

## 8 - DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, na forma do item 7 deste Edital.

8.2. A Prova Objetiva será realizada no município no dia **26 de JULHO de 2015**. A confirmação acerca do local e horário de realização será efetuada através de **Edital de Convocação** a ser publicado no site [www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br) e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ.

8.3. A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, e será composta de **10 (dez) questões** de múltipla escolha, distribuídas e pontuadas na seguinte conformidade:



DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	(X) PESO	TOTAL DE PONTOS
Estatuto da Criança e do Adolescente	10	1	10

8.3.1. As questões serão elaboradas de acordo com o seguinte conteúdo programático:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal 8.069/90 e suas alterações - texto integral consolidado (acessível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)).

8.4. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de no mínimo 1 (uma hora) antes do horário determinado para o início das mesmas. A duração da prova será de **2 (duas) horas**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **30 (trinta) minutos** do seu início.

8.5. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

8.5.1. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

8.5.2. Não serão aceitos: protocolo; cópia dos documentos citados, ainda que autenticada; boletim de ocorrência; carteira funcional de ordem pública ou privada; ou quaisquer outros documentos não constantes deste.

8.6. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

8.7. O candidato deverá assinar a Lista de Presenças que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual lavrará as alterações na Ata de Prova.

8.8. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhido um dos candidatos para rompimento do lacre dos envelopes, o qual lavrará declaração neste sentido na Ata de Prova.

8.9. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **10 (dez) questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso o Caderno de Provas esteja incompleto ou possua qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10. O candidato deverá, antes do preenchimento do Cartão de Respostas, efetuar a conferência dos seus dados impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10.1. As questões da Prova Objetiva deverão ser respondidas no Cartão de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O Cartão de Respostas não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas. O Cartão de Respostas somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo indicado.

8.11. Durante a realização da prova:

a) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar.

b) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Sala quando necessário.

c) não será permitida a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o Cartão de Respostas de outro candidato.

d) não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, ou qualquer equipamento similar.

e) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.



f) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessário a utilização do sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista; a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

8.12. Será desclassificado do processo o candidato que:

- a) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata da Prova.
- b) não comparecer para a realização da prova conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado.
- c) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação.
- d) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.
- e) não devolver ao Fiscal de Sala, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- g) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

8.13. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo vedada, em função de reserva de direitos autorais, a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda., sob pena de responsabilização legal.

8.14. **A partir das 18h00 do dia seguinte ao da aplicação das provas**, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no [site www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

8.15. Caberá recurso contra a Prova Objetiva e contra a Classificação dos Candidatos nos **2 (dois) dias úteis** seguintes à data das respectivas divulgações.

8.15.1. Os recursos deverão ser protocolizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Governador Mario Covas, nº 131 – Centro, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 16h30.

8.15.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado no [site www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relatório contendo a análise circunstanciada dos recursos se encontrará disponível, na data da divulgação dos resultados, na Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, para consulta dos interessados.

8.16. Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver no mínimo **5 (cinco) pontos** na Prova Objetiva.

## 9 - DA ELEIÇÃO

9.1. Da **Eleição** para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de BOM SUCESSO DE ITARARÉ poderão participar exclusivamente os **candidatos classificados na Prova Objetiva**.

9.2. A **Eleição** se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, e será realizada no dia **04 de OUTUBRO de 2015**.

9.3. Caberá à Comissão Especial e ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no órgão de imprensa oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

9.3.1. O Edital de Convocação a que se refere o item anterior indicará data, horário e locais da eleição, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

9.4. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.5. No processo eleitoral é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.6. A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo CMDCA e pelos próprios candidatos, respeitando o disposto na legislação em vigor e ainda o disposto neste Edital.



9.6.1. A divulgação de candidatura através dos meios de comunicação deve ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos.

9.6.2. A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomerações de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no item anterior.

9.6.3. É permitida a divulgação isolada das candidaturas mediante entrega pessoal de currículo do candidato.

9.6.4. É vedada a veiculação de propaganda escrita ou falada, pelos próprios candidatos.

9.6.5. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Administração Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

9.6.6. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta Lei, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

9.7. Caberá ao CMDCA obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

9.7.1. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente. Neste caso, as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.8. As escolas, entidades, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e apuradoras.

9.9. A eleição dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis.

9.9.1. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.10. O voto será facultativo, direto e secreto pelos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, devendo o eleitor comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor;

b) Documento de identificação com foto.

9.10.1. Cada cidadão poderá votar em 5 (cinco) candidatos.

9.11. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

9.12. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA divulgará imediatamente o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ e no [site www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br), providenciando a publicação do Edital de Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no órgão de imprensa oficial do município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ na próxima data disponível.

9.12.1. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) mais idoso;

b) que for casado;

c) que tiver filhos.

9.13. Caberá ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## 10 - DA POSSE

10.1. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.2. A posse dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio 2016-2019 ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

10.3. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

10.4. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.



10.5. Por ocasião da posse, será verificada a manutenção por parte do candidato, do cumprimento dos requisitos e impedimentos dispostos nos itens 2 e 3 deste Edital, não sendo empossado o candidato que apresentar qualquer restrição.

10.6. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

#### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS**

11.1. O candidato, ao inscrever-se, estará aceitando todas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

11.2. O candidato obrigará-se a manter o seu endereço atualizado junto ao CMDCA para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

11.3. As situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Plenária do CMDCA com base na legislação eleitoral e nas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM SUCESSO DE ITARARÉ.

11.4. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM SUCESSO DE ITARARÉ a homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A homologação deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa.

11.5. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar.

11.6. A versão resumida deste Edital será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, e sua versão integral estará disponível para consulta permanente nos quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, na **Rua José Jacinto de Almeida, Nº 260 - Centro**, da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Governador Mario Covas, nº 131 – Centro, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 16h30, e no site [www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br), nos quais serão também efetuadas todas as demais divulgações referentes a este processo.

**BOM SUCESSO DE ITARARÉ, 23 de abril de 2015**

**SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM SUCESSO DE ITARARÉ**



ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ – 2016/2019  
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	
<input type="text"/>	
<b>CPF</b>	<b>NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>	<b>EMISSOR</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>ESTADO CIVIL</b>	<input type="text"/>
<b>SEXO:</b> <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	<b>Nº DE FILHOS:</b> <input type="text"/>
<b>ESCOLARIDADE:</b> <input type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> SUPERIOR	<input type="checkbox"/> COMPLETO <input type="checkbox"/> INCOMPLETO
<b>ENDEREÇO: (Rua, Avenida, Travessa, Praça, Número, Bloco, Apto, Casa)</b>	
<input type="text"/>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>N.º</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>ESTADO</b>	<b>TELEFONE</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA:**

Nos termos do disposto na Resolução CMDCA nº 02/2015, que aprova o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso de Itararé para o quadriênio 2016/2019, venho através do presente requerer a minha candidatura à Conselheiro Tutelar.

Para tanto e a fim de comprovar os requisitos previstos na legislação em vigor e no Edital, apresento nesta oportunidade originais e cópias dos seguintes documentos:

- declaração de idoneidade moral
- Cédula de identidade;
- Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- Certificado de Reservista, caso seja do sexo masculino;
- Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado;
- Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

**DECLARAÇÃO:**

DECLARO sob as penas da Lei:

- Possuir conhecimento do teor integral do Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar aprovado através da Resolução CMDCA nº 02/2015, aceitando e submetendo-me aos seus termos e normas;
- Possuir no mínimo 1 (um) ano ininterruptos de residência no município de Bom Sucesso de Itararé;
- Possuir reconhecida idoneidade moral;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Não ter sido demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.
- Que todas as informações por mim prestadas e declaradas neste formulário são verdadeiras.

Bom Sucesso de Itararé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ – 2016/2019  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para fins de atestar a idoneidade moral de candidato à Membro do Conselho Tutelar de Bom Sucesso de Itararé, que conhecemos o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade \_\_\_\_\_ há mais de um ano , e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável e de reconhecida idoneidade moral, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

DECLARAMOS ainda que somos eleitores alistados no município de Bom Sucesso de Itararé, estando em dia com nossas obrigações eleitorais.

**Bom Sucesso de Itararé, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2015.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

**(Reconhecer firma das assinaturas)**